



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.SANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 039-2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº065.AGRI/2023

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE SANTANA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 039/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE
PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA –
ESTADO DA BAHIA.

O Prefeito do Município de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em ampliar a área do Parque Municipal de Exposição, sendo a Expo Santana umas das maiores do Estado da Bahia, inclusive já consta no calendário estadual;

CONSIDERANDO a iminência da realização da 9ª edição da Expo Santana, da 6ª Feira da Agricultura Familiar e da 6ª Feira de Ciências e Educação a ser realizadas no município de Santana;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção do Parque de Vaquejada Municipal, face à localização, já que é área de fácil acesso e localizada ao lado do Parque de Exposição do Município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, visando a prática de esportes e o incentivo à cultura e diversão no Município;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel rural que está localizado nos perímetros da gleba abaixo identificada, com as seguintes descritivas e dados geodésicos:

GLEBA

Área(ha)	Perímetro(m)
4,5442	1.002,70

Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-1	-44°01'23,37"	-12°58'43,09"	605.943,78	8.565.023,88	94°40'55,18"	108,03
Vertice-2	-44°01'19,79"	-12°58'43,37"	606.051,45	8.565.015,07	180°57'26,99"	209,38
Vertice-3	-44°01'19,88"	-12°58'50,18"	606.047,95	8.564.805,72	180°57'27,04"	18,04
Vertice-4	-44°01'19,89"	-12°58'50,77"	606.047,65	8.564.787,68	180°24'25,05"	33,18

Praça da Bandeira, 339, Centro, 47700-000, Fone/Fax (0xx77) 3484-2148.
Santana – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Código	Longitude	Latitude	Coord E(m)	Coord N(m)	Azimute	Distância(m)
Vertice-5	-44°01'19,89"	-12°58'51,85"	606.047,41	8.564.754,50	234°13'10,72"	225,24
Vertice-6	-44°01'25,94"	-12°58'56,16"	605.864,69	8.564.622,81	11°38'11,79"	144,65
Vertice-7	-44°01'24,99"	-12°58'51,54"	605.893,86	8.564.764,49	10°16'41,25"	173,88
Vertice-8	-44°01'23,98"	-12°58'45,97"	605.924,89	8.564.935,59	12°04'22,21"	90,30

Datum SIRGAS2000 ZONA 23L

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, com a Construção do Parque de Vaquejado, tendo em vista que atual área se encontra em imóvel já reduzido por conta do aumento das demandas e atividades que o Parque de Exposição vem oferecendo.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 4.4.90.61.00 0 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana, 06 de maio de 2024.

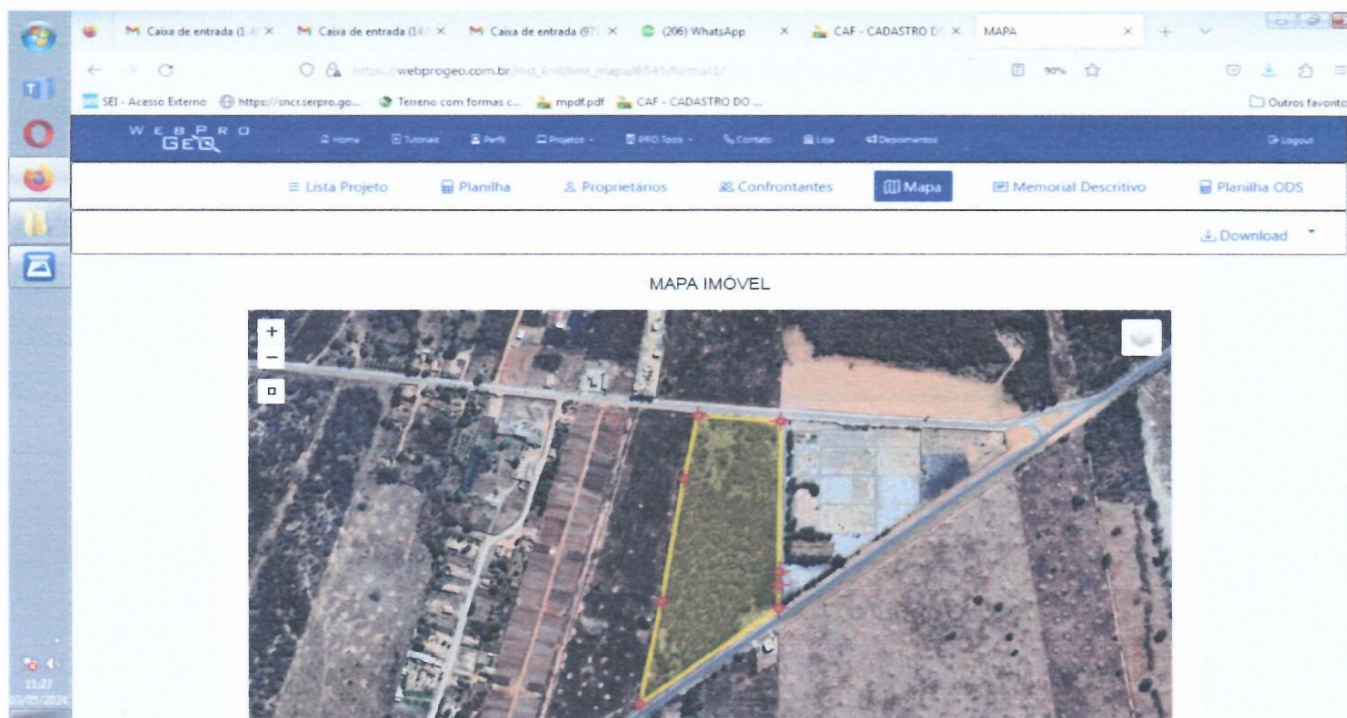


Marco Cardoso
Prefeito Municipal



03/05/24, 16:56

IMG-20240503-WA0033.jpg





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.065.AGRI/2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, e ANA GOMES MAGALHAES, portadora do CPF nº 544.833.365-68 e RG 07.799.751-46-SSP-BA, Objetivo: Fica Prorrogado o Contrato n.º065.AGRI/2023, por 07 (sete) meses, contado a partir 12/05/2024, findando o mesmo em 31/12/2024. Santana - BA, 30 de abril de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/49580

Nº 101/2023-C

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.140/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 339, Centro, Santana/BA, CEP 47.700-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF/MF nº 451.004.035-00, e em conjunto denominados de **PARTÍCIPIES**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/49580**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/49580

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO DE SANTANA**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO DE SANTANA** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, os serviços de **6 (seis) servidores** para colaborar nas atividades administrativas da Comarca.

Parágrafo segundo: Integra o presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelos partícipes, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação do instrumento no





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/49580

DJE, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, demonstrado o interesse público.

Parágrafo Único: É facultado aos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/49580

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** declara que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O **MUNICÍPIO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O **MUNICÍPIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/49580

CLÁUSULA NONA: Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 31 de JANEIRO de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, Presidente

MUNICÍPIO DE SANTANA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, Prefeito

Testemunhas:1. Herisioa Lous N. CostaNome: Herisioa Lous N. CostaCPF/MF: 018.111.245-002. Enrico d. W. GomesNome: Enrico d. W. GomesCPF/MF: 602.612.355-18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2F64-D57F-245F-B887-AAED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F64-D57F-245F-B887-AAED



Hash do Documento

e6b3c4140889eb3fbff3889cedfa93e8b00c456bf2ec42f1c0f88b120e8ec78e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2024 12:44 UTC-03:00